



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



PROCESSO Nº 23.355/2024

FLS. 133 RUBRICA _____

CONTRATO Nº 162/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 74, II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.355/2024.

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA LADO B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PROJETOS CULTURAIS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL COM O ARTISTA DELACRUZ PARA O EVENTO PRÉ REVEILLON 2025 QUE IRÁ REALIZAR-SE NO DIA 28 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024, ÀS 23:00H NA PRAÇA DO CORAÇÃO – CENTRO – SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Sr. **Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº.:13391090-1IFP/RJ.

CONTRATADA: LADO B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PROJETOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 07.469.184/0001-82, situada na Rua General Venâncio Flores, nº 305, Sala 506, Leblon - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Srª **Maria Silvína Brandão Dias**, portuguesa, divorciada, aposentada, portadora da Identidade nº RNE nº W642523-6 do CGPI/DIREX/DPF e CPF 953.059.398-87.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº X.XXX/20XX e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação do Show Musical com o artista Delacruz para o evento Pré Reveillon 2025**, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, às 23:00h na Praça

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte,
Lazer e Turismo
M.A.T. 1497094-2

DS
MABD



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



PROCESSO Nº 23.355/2024

FLS. 194 RUBRICA _____

do Coração – Centro – Saquarema/RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência de fls. 17 a 30, na proposta da Contratada de fls. 31 e no Rider Técnico de fls. 67 a 90, ambos do procedimento administrativo nº 23.355/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Show Musical com o artista Delacruz para o evento Pré Reveillon 2025, irá realizar-se no dia 28 de dezembro do ano de 2024, às 23:00h, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de cancelamento do show, motivado por fator superveniente, deverá ser reagendado o evento no prazo máximo de até 90(noventa) dias corridos a partir da data de cancelamento. A não disponibilização de nova data para o evento em até 72(setenta e duas) horas a partir do pedido da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação de penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação do cachê artístico (colocados na cidade de Saquarema) é de R\$ 97.150,00 (noventa e sete mil e cento e cinquenta reais).

No valor acima estão inclusos Transporte, Hospedagem, Diárias, Alimentação, Abastecimento de Camarins, Carregadores e Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, devendo ser efetuado após o reconhecimento de toda equipe da CONTRATANTE presente no local onde será realizado o show, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores municipais.

Rafael da Costa Castro
Secretaria Municipal Esporte,
Lazer e Turismo
M.A.N. 0.49.7094-7

DS
MABD



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 23.355/2024

FLS. 195 RUBRICA _____

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 11 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

São de responsabilidade da Contratante os custos de estrutura (palco, som, luz, segurança, estrutura de camarim e ECAD), conforme proposta da CONTRATADA de fls. 31 e Rider Técnico de fls. 67 a 90 do procedimento administrativo nº. 23.355/2024.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Rafaela da Costa Castro
Secretaria Municipal Esporte,
Lazer e Turismo
n.º 0497094-2

DS

MABD



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 23.355/2024

FLS. 186 RUBRICA _____

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Rafael da Costa Castro
Secretaria Municipal Esporte,
Lazer e Turismo
Mat. 0497094-2

DS

MABD



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 23.355/2024

FLS. 194 RUBRICA _____

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal Esporte,
Lazer e Turismo
Mat. 9497094-2

DS
MABD



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 23.355/2024

FLS. 198 RUBRICA _____

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Rogério Costa Castro
Secretário Municipal Esporte,
Lazer e Turismo
Mat. 9497094-2

DS
MABD



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Saquarema
 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA
SAQUAREMA
 TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 23.355/2024

FLS. 139 RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Rafael da Silva Costa Castro
 Secretário Municipal de Esporte,
 Lazer e Turismo
 M.A.T. 0.497094-2

DS

MABD



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 23.355/2024

FLS. 190 RUBRICA _____

- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rafael Luiz de Souza Castro
Secretário Municipal Esporte,
Lazer e Turismo
Matr. nº 197094-2

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

DS
MABD



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 23.355/2024

FLS. 141 RUBRICA _____

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue

Rafael da Costa Castro
Secretaria Municipal de Esporte,
Lazer e Turismo
Nº 9.497.094-2



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Saquarema
 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA
 SAQUAREMA
 TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 23.355/2024

FLS. 140 RUBRICA _____

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

Caso o artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivos de saúde, devidamente comprovados por atestado médico, ou por força maior, como atrasos ou cancelamentos de voos, o mesmo estará isento de multas. Nessa hipótese, será realizada apenas a devolução dos valores recebidos pela CONTRATADA.

Havendo o cancelamento do evento por responsabilidade do CONTRATANTE, sem justificativa plausível, o CONTRATADO terá direito ao ressarcimento das despesas já efetuadas e devidamente comprovadas para o comparecimento ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Saquarema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
- II. Fonte de Recursos: 170401
- III. Programa de Trabalho: 23.695.0036.1.066
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

DS
 MABD

Rafael Augusto Castro
 Secretário Municipal de Esporte,
 Lazer e Turismo
 Matr. 23.1094-2



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Saquarema
 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA
SAQUAREMA
 TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 23.355/2024

FLS. 149 RUBRICA _____

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 27 de dezembro de 2024.

Rafael da Costa Castro
 Secretário Municipal Esporte,
 Lazer e Turismo
 MS: 4497094-2

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
 Contratante

DocuSigned by:

Maria Helena Brandão Dias

544108237A824A0

Maria Helena Brandão Dias

LADO B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: *Guilherme L. Carneiro*

CPF: 150.316.307-52

ASSINATURA: *Guilherme L.*

NOME: *Olson Diony O da Silva*

CPF: 124.919.027-43

ASSINATURA: *[Signature]*